

ENTRADA EM  
22 / 06 / 2020  
NO EXPEDIENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

REQUERIMENTO Nº 055/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor **EDINILTON LIMA ARAÚJO**,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
1,9 JUN 2020  
Por: \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO**  
 APROVADO  
 APROVADO C/  
EMENDA  
 REJEITADO  
22 / 06 / 2020  
VISTO

Requerimento para que a Prefeitura Municipal realize a convocação imediata de todos os aprovados no Concurso Público nº 001/2019, ou que, apresente a esta Casa de Leis os motivos impeditivos para fazê-lo.

No dia 05 de Agosto de 2019 o processo do concurso público do Edital nº 001/2019 destinado ao provimento de 93 (noventa e três) vagas do quadro de servidores efetivos e formação de cadastro de reserva para cargos da Administração Municipal de Acaraú foi devidamente homologado. Desde esta data já foram publicados 06 (seis) Editais de convocação, porém, sendo efetivamente convocado o total de apenas 22 (vinte e dois) aprovados no concurso.

Considerando a morosidade no processo de convocação dos aprovados do concurso em comento se faz necessário que a Administração Municipal adote medidas urgentes para a realização da posse dos aprovados ou que em nome do princípio da transparência pública esclareça os motivos para não fazê-lo.

Destacamos que a ausência de clara motivação justificando a convocação de apenas 22 (vinte e dois) candidatos aprovados no concurso em comento até o presente momento gera enormes dúvidas em toda a nossa população sobre os motivos que impedem a imediata convocação dos demais aprovados e cria uma nuvem de suspeição sobre a efetivação da posse de todos aqueles que se saíram aprovados naquele certame.

Aliás, nos tribunais superiores e até a doutrina majoritária do Direito Administrativo Brasileiro entendede atualmente que a convocação é direito do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital de abertura do concurso público.

Outrossim, é sabedouro que ainda nos tempos atuais existem aqueles gestores que atuam de má-fé e, que deixam para o último momento do término de seus mandatos para publicarem o ato de convocação de todos os aprovados no concurso público com o único fim de gerar dificuldades para a próxima Administração Municipal. Tais situações por diversas vezes vêm sendo barradas pelo Poder Judiciário por ferir os princípios da moralidade e eficiência e por desatender a Lei de Responsabilidade Fiscal que impede o aumento de despesas públicas nos 06 meses anteriores ao final dos seus mandatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Assim, partindo deste princípio, e visando dar transparência aos atos administrativos que envolvem a convocação de todos os aprovados no Concurso Público nº 001/2009, é que buscamos que tal convocação ocorra o mais breve possível, ou que seja, esclarecido os motivos impeditivos para a publicação dos atos de convocação dos demais aprovados neste concurso.

Após o exposto, REQUEIRO à Douta Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que a Câmara Municipal envie ofício à Prefeitura Municipal de Acaraú, encaminhando o presente requerimento, para que esta realize a convocação imediata de todos os aprovados no Concurso Público nº 001/2019, ou que, apresente a esta Casa de Leis os motivos impeditivos para fazê-lo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 19 de Junho de 2020.

*Joaquim Rodrigues Alves de Melo*  
**JOAQUIM RODRIGUES ALVES DE MELO**  
Vereador (DEM)